

Relator : Conselheiro Daniel Lavareda
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 06/09/2013.

a) Robson Figueiredo do Carmo

Secretário Geral

**TERMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 580963**

Ato: 1346/2013

Término Vínculo: 02/09/2013

Tipo: Término de Vínculo de Servidor

Motivo: art. 59, da Lei nº 5.810, de 24/01/94

Orgão: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Servidor(es):

Concurso / RAFAEL PONTES DOS REIS (Técnico de Controle Externo) / art. 59, da Lei nº 5.810, de 24/01/94<br

Ordenador: CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS ARAÚJO

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 026/2013 - TCM/PA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 580966
TRIBUNAL DE CONTAS DOS
MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
CONCURSO PÚBLICO Nº C-01/2009-NMS/TCM/PA
PROVIMENTO NO CARGO DE ASSISTENTE
DE CONTROLE EXTERNO**

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no ato representado pelos Exmo Sr. José Carlos Araújo e Exma Sra. Mara Lúcia Barbalho da Cruz, respectivamente Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e Conselheira Presidente da Comissão do Concurso, CONVOCAM, a candidata **MELLINA BRITO CONTE**, nº de classificação 002794h, aprovada e classificada no Cargo de ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO, através do Concurso Público nº C-01/2009-NMS/TCM/PA, destinado ao provimento de cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Tribunal, em decorrência da exoneração do 15º lugar, para se apresentar no período de 09 de setembro a 08 de outubro de 2013, no horário de 09 às 14:00 hs, à Diretoria de Recursos Humanos desta Corte de Contas, localizada à Trav. Magno de Araújo nº 474, 2º andar, na cidade de Belém/PA, munida das documentações constantes no item 03, do Capítulo XIV, respeitando os requisitos estabelecidos no Capítulo III, com a finalidade de habilitação, investidura e posse no cargo, sob pena do cumprimento dos itens 1, 2, 3 e 4 do Capítulo XIV, todos do Edital publicado no Diário Oficial do Estado nº 31.513, de 28/09/2009.

José Carlos Araújo

Conselheiro Presidente TCM/PA

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira Presidente da Comissão do Concurso TCM/PA

**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARÁ**

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 580179

PORTARIA Nº 27.929, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013

NOMEAR, a partir de 05-09-2013, nos termos do Compromisso de Ajuste de Conduta firmado com os Ministérios Públicos do Estado e do Trabalho, em virtude de aprovação em concurso público, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 34 da Constituição do Estado do Pará, GISELE MOURA DE QUEIROZ, para exercer em caráter efetivo o cargo de Auditor de Controle Externo TCE-ATNS-603 – Bacharel em Direito, art. 2º da Lei nº 7.681/2012, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 27.930, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013

CONCEDER à servidora **ELEIDA INOCENCIA PAES CARVALHO**, Assessor Técnico de Controle Externo TCE-ATNS-601 Classe A Nível 1, matrícula nº 0100942, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 28-11-2005/2008, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 02-09 a 01-10-2013.

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 580520**

Inexigibilidade: 22/2013

Data: 04/09/2013

Valor: 12.040,00

Objeto: Fornecimento de serviços de alimentação para atender ao IV Encontro Técnico "Conversando com o Controle Interno e Jurisdicionados", a ser realizado no município de Breves/PA, no período de 11 à 13/09/2013.

Fundamento Legal: Art. 25, "caput" da Lei nº. 8.666/93.

Data de Ratificação: 04/09/2013

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
01032112247820000 339039 0111000000
Estadual

Contratado(s):

Nome: I B CALDAS

Endereço: Av. Presidente Getulio, Bairro: Centro, 2345

CEP. 68800-000 - Breves/PA

Telefone: 9137834217

Ordenador: LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 580538**

Inexigibilidade: 23/2013

Data: 05/09/2013

Valor: 12.000,00

Objeto: Publicação de matéria institucional no caderno Mercado do jornal O Liberal.

Fundamento Legal: Art. 25, "caput" da Lei nº. 8.666/93.

Data de Ratificação: 05/09/2013

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
01131112247860000 339039 0111000000
Estadual

01131112247860000 339039 0312000000
Estadual

Contratado(s):

Nome: DELTA PUBLICIDADE S/A

Endereço: Av Vinte E C de Setembro, Bairro: São Brás, 2473

CEP. 66093-635 - Belém/PA

Telefone: 0000000000

Ordenador: LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 580547**

Inexigibilidade: 24/2013

Data: 05/09/2013

Valor: 13.000,00

Objeto: Publicação de matéria institucional no caderno Negócios do jornal Diário do Pará.

Fundamento Legal: Art. 25, "caput" da Lei nº. 8.666/93.

Data de Ratificação: 05/09/2013

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
01131112247860000 339039 0111000000
Estadual

01131112247860000 339039 0312000000
Estadual

Contratado(s):

Nome: DIÁRIOS DO PARÁ LTDA

Endereço: R Gaspar Viana, Bairro: Reduto, 773

CEP. 66053-090 - Belém/PA

Telefone: 0000000000

Ordenador: LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

**SESSÃO DE 27.08.2013
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 580671**

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 27 de agosto de 2013, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 52.414

Processo nº. 2006/51592-8

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 002/2004 e Termos aditivos firmados entre a ORGANIZAÇÃO DE DEFESA DOS MUNICÍPIOS PARAENSES e a LOTERPA.

Responsável: Sr. ANTÔNIO ALVES DA SILVA, Presidente.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos art. 56, inciso III, alínea d, c/c o art. 62, e arts. 82 e 83, incisos III e VIII da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

I - Julgar irregulares as contas e condenar o Sr. ANTÔNIO ALVES DA SILVA, Presidente, C.P.F. nº. 022.824.532-04, ao pagamento da importância de R\$-24.979,80 (vinte e quatro mil, novecentos e setenta e nove reais e oitenta centavos), devidamente atualizada a partir de 04.03.2004 acrescida de juros até o seu efetivo recolhimento;

II - Aplicar as multas de R\$-650,00 (seiscentos e cinquenta reais), pelo dano causado ao Erário e R\$-650,00 (seiscentos e cinquenta reais), pela intempestividade na apresentação da prestação de contas; a serem recolhidas na forma do disposto na Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº. 17.492/2008;

Os valores supracitados deverão ser recolhidos, no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este acórdão constitui título executivo, passível de

cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito e das multas imputadas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 52.415

Processo nº. 2007/52236-1

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 126/06 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA e a SEPOF.

Responsável: Sr. ROSELITO SOARES DA SILVA, Prefeito à época.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos art. 56, inciso III, alínea "d" c/c o art. 62, 82 e 83, inciso III e VIII da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

I- Julgar irregulares as contas e condenar o Sr. ROSELITO SOARES DA SILVA, Prefeito à época, CPF nº 299.518.601-68, a devolução de R\$ 8.639,32 (oito mil, seiscentos e trinta e nove reais e trinta e dois centavos), devidamente corrigida a partir de 09/06/2006, e acrescido de juros até o seu efetivo recolhimento;

II- Aplicar as multas de R\$ 1.000,00 (um mil reais), pelo dano ao erário, e R\$1.000,00 (um mil reais) pela intempestividade a serem recolhidas na forma do disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução nº 17.492/2008-TCE.

Os valores supramencionados deverão ser recolhidos no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa, decorrente do débito e das multas imputadas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 52.416

Processo nº. 2008/50170-9

Assunto: Prestação de Contas da POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ, referente ao exercício financeiro de 2007.

Responsáveis: Srs. RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JÚNIOR, período de 01.01 a 28.11.2007 e JUSTINIANO ALVES JÚNIOR, período de 28.11 a 31.12.2007 - Delegados Gerais à época.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, incisos I e III, alínea d, c/c art. 62, e arts. 82 e 83 inciso III da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, o que segue:

I - Julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. JUSTINIANO ALVES JÚNIOR, Delegado Geral à época, no valor de R\$ 78.293.289,72 (setenta e oito milhões, duzentos e noventa e três mil, duzentos e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos) e dar quitação ao mesmo.

II - Julgar irregulares as contas e condenar o RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JÚNIOR, Delegado Geral à época, CPF nº. 294.001.712-34, a devolução da quantia de R\$ 4.641,00 (quatro mil e seiscentos e quarenta e um reais) acrescida de juros até o seu efetivo recolhimento;

III - Aplicar a multa de 500,00 (quinhentos reais) pelo dano causado ao erário, a ser recolhidas na forma como dispõe a Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução nº. 17.492/2008-TCE.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa, decorrente do débito e da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 52.418

Processo nº. 2008/53416-2

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº 003/2007 e Termo Aditivo, firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA e a SEPAQ.

Responsável: Sr. EDSON LUIZ DE OLIVEIRA - Prefeito à época.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Corregedor Relator, com fundamento no art. 56, inciso I c/c o art. 83, inciso VIII da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas no valor de